



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)**

**I - Necessidade da contratação:**

Necessidade de realizar a cobertura dos treinamentos, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal, no decorrer do ano de 2024, suprimindo demanda da Escola Judicial, Divisão de Documentação e Memória, Coordenadoria de Comunicação Social e do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais. O objeto desta contratação é usualmente contratado por este Regional, consta na Programação de Compras, compondo o Plano de Contratações Anual, que é um instrumento governança e gestão, aprovado pela Administração.

Dessa forma, quanto ao interesse público, esta aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos, permitindo o correto funcionamento do TRT/24, no cumprimento de sua missão institucional.

**II - Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:**

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico: "Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho."

**III - Requisitos da Contratação:**

A contratação deverá observar, dentre outras exigências a serem incluídas no Termo de Referência, as seguintes especificações:

- Contratada deverá disponibilizar todo aparato necessário para a cobertura do evento com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

antecedência, conforme horário estabelecido no Termo de Referência.

- Atraso na cobertura do evento caracterizará inexecução parcial.
- A contratada, durante a execução dos serviços de filmagem, fotografia e transmissão de eventos ao vivo pela internet (streaming), deverá disponibilizar os profissionais aos setores envolvidos.
- Os eventos serão realizados na cidade de Campo Grande.
- As quantidades informadas são apenas estimativas e não obrigam o TRT a demandá-las, servindo apenas como referência competitiva. Os serviços/produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada, ao longo do ano, configurando o fornecimento por demanda.

A estimativa dos eventos informados pelos setores estará disponível no Termo de Referência.

A contratação deverá observar, dentre outras exigências a serem incluídas no Termo de Referência, as seguintes especificações:

- Contratada deverá disponibilizar todo aparato necessário para a cobertura do evento com antecedência, conforme horário estabelecido no Termo de Referência.

A definição das condições de execução e pagamento, o regime de fornecimento de bens e condições de recebimento e regime de prestação dos serviços estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência. Entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra aqui no ETP as informações que constarão do Termo de Referência.

Em relação à adequação e eficiência dos critérios de julgamento e modo de disputa escolhido para fins de seleção da proposta mais vantajosa, esclarecemos que será realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com o objetivo de adquirir bens sustentáveis, observada a disponibilidade no mercado, considerando os requisitos de qualidade constantes nas especificações. Dessa forma, visamos adquirir itens com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

a qualidade necessária, observando a maior competitividade possível, pelo menor custo.

No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial.

Em relação às cooperativas, propomos, com contribuição da Divisão de Governança de Contratações, a inclusão de participação, nos termos do artigo 16 da Lei 14.133/2021, tendo em vista recente decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), e a revisão da Súmula 281 do TCU, tendo em vista que, com a edição das Leis nºs 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às licitações para contratação de serviços terceirizados, o que não é o caso.

No tocante à participação de consórcios, propomos, também com a contribuição do Divisão de Governança de Contratações, a não participação. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Na hipótese das OSCIP a vedação da participação decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário, nos seguintes termos "1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria".

**Sustentabilidade:**

- Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:
  - A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
    - Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
  - A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

- A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.
- A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.
- A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012, as seguintes condições:
  - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; e
  - Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A demanda foi estabelecida pelas Unidades Demandantes, com base na previsão de eventos, conforme documentos juntados aos autos.

**V - Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:**

O Tribunal não possui estrutura e pessoal qualificado para cobertura dos treinamentos, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal.

Em razão da demanda existente, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora dos serviços.

A contratação visa atender a demanda mencionada com agilidade, eficiência e melhor preço, minimizando eventuais dificuldades que possam ocorrer no referido evento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**VI - Estimativas do valor da contratação:**

A estimativa da despesa é de R\$ 119.617,38 (cento e dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) conforme valores da pesquisa de mercado, sendo:

<b>Campo Grande - MS</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário máximo</b>	<b>Valor Global Máximo (Qtde Estimada X Valor Hora)</b>
1	28	horas	Filmagem de evento com utilização de 1 (um) equipamento de filmagem e seu respectivo operador técnico, <b>sem edição de vídeo.</b>	<b>R\$ 474,15</b>	<b>R\$ 13.276,20</b>
2	4	horas	Filmagem com drone para vídeo jornalístico/promocional/institucional, com equipe formada por operador	<b>R\$ 553,62</b>	<b>R\$ 2.214,48</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

3	8	minutos	Animação de vídeo 2 D (minutos) – <i>Motion Graphics:</i>	R\$ 604,43	R\$ 4.835,44
4	9	horas	Streaming para transmissão de eventos presenciais para modalidade ao vivo pela internet	R\$ 2.694,70	R\$ 24.252,30
5	35	horas	Serviços de transmissão de evento telepresencial pela internet (configuração e operação de softwares de transmissão online ao vivo)	R\$ 534,74	R\$ 18.715,90
6	30	horas	Locação de sonorização	R\$ 464,40	R\$ 13.932,00
7	9	diária	Locação de Iluminação	R\$ 165,64	R\$ 1.490,76
8	3	diária	Locação de estrutura de backdrop	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
9	4	diária	Locação de painel de led	R\$ 4.950,00	R\$ 19.800,00
10	10	minutos	Locução: de textos jornalísticos e institucionais em vozes masculina, feminina ou infantil.	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00
<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo</b>
11	300	unid.	Tiragem de fotos digitais (15x21), com impressão - <u>1</u> <u>fotógrafo</u>	R\$ 17,38	R\$ 5.214,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

12	48	unid.	Tiragem de fotos digitais (30x40), com impressão - <u>1 fotografia</u>	<b>R\$ 25,41</b>	<b>R\$ 1.219,68</b>
13	50	unid.	Impressão de fotos digitais de (20X25), com fornecimento do papel fotográfico.	<b>R\$ 28,49</b>	<b>R\$ 1.424,50</b>
14	20	unid.	Impressão de fotos digitais de (50X60), com fornecimento do papel fotográfico.	<b>R\$ 58,02</b>	<b>R\$ 1.160,40</b>
15	11	unidades	<b>ÁLBUM DE FOTOS COM ESTOJO</b> - Para acondicionamento de até 100 fotos (15x21); - Capa de papelão 2.0 revestida em material sintético; - Dimensões do Álbum: Comprimento: 16,5 x 3 x 23 cm; - Dimensões do Estojo: 19,5 x 4,5 x 25,5 cm; - Álbum com plásticos inclusos - Avulsos; - Cores: Preta ou Azul Cobalto (ou similar).	<b>R\$ 416,52</b>	<b>R\$ 4.581,72</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:**

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços fotográficos, filmagem, streaming para transmissão de eventos ao vivo pela Internet e disponibilização de equipamentos de som e imagem necessários à cobertura dos treinamentos de pessoal, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal, no decorrer do exercício de 2024.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Sugerimos a concentração em lote único visando atrair o maior número de competidores pelo valor total da contratação, pois, a divisão poderia acarretar a inexistência de propostas para alguns itens. Além disso, o agrupamento proporciona maior celeridade e eficiência no gerenciamento do contrato, com reflexos na economia processual, operacional e financeira.

Considerando que se trata de serviços com as mesmas características, entendemos que o agrupamento não restringe a participação dos potenciais fornecedores e não compromete a competitividade do certame.

Importante destacar, nessa esteira, a eficiência procedimental decorrente da redução de procedimentos para a fiscalização do contrato com apenas uma empresa, possibilitando melhor gestão operacional nas etapas da fiscalização da contratação.

Outro fator preponderante para o agrupamento é evitar que exista mais de uma empresa tendo que cumprir o prazo de entrega, uma vez que poderia ocorrer de alguma contratante não cumprir o prazo e comprometer a realização do evento.

Além disso, uma única empresa fornecedora dos serviços garante que a Administração tenha maior controle sobre o que está sendo ofertado, tanto em questão operacional quanto de qualidade técnica e cumprimento das exigências do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Outrossim, é imprescindível que haja uma sincronia entre os sistemas utilizados e os serviços oferecidos, de tal forma que se parcelarmos a contratação para mais de uma empresa, poderá haver prejuízos para a Administração como incompatibilidade de sistemas operacionais, acarretando em graves problemas técnicos e até mesmo na inexecução do evento.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A futura contratação permitirá à Contratante realizar cobertura dos treinamentos, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal.

É estritamente necessária, pelo fato de seu objeto não fazer parte dos recursos próprios à disposição do TRT. É, ainda, vantajosa, por permitir que os recursos humanos das Unidades Demandantes possam concentrar os esforços na supervisão e no controle dos eventos.

Por fim, a especificação dos objetos a serem contratados foi realizada de modo a aperfeiçoar os recursos contratados, visando maior economia para a Administração Pública.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

A última contratação de mesmo objeto possui a numeração PROAD 18020/2023.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

Consta no item III deste ETP, os critérios de sustentabilidade que serão aplicados no certame e suas justificativas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:**

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da Contratação, uma vez que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Nome: João Márcio Hidalgo Talarico

Telefone: 3316-1843

E-mail: material@trt24.jus.br

Nome: Rafael Pereira Cardozo

Telefone: 3316-1846

E-mail: compras@trt24.jus.br

Cristhiano Karlo Moraes Sandim

Telefone: 3316-1750

E-mail: escolajudicial@trt24.jus.br

Kárita Cristina Francisco Veríssimo Gonçalves

Telefone: 3316-1746

documentação@trt24.jus.br

Marcela de Menezes Dória Albres

Telefone: 3316-1796

E-mail: cerimonial@trt24.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

José Carlos de Souza Melo

Telefone: (67) 3316-1806

E-mail: [gab\\_saude@trt24.jus.br](mailto:gab_saude@trt24.jus.br)

Mateus Cominetti

Telefone: 3316-1891

E-mail: [socioambiental@trt24.jus.br](mailto:socioambiental@trt24.jus.br)